MJ-DPRF-DEPART.DE POL.RODOVIARIA FEDERAL/DF

Termo de Referência 149/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
149/2026	200109-MJ-DPRF-DEPART.DE POL.RODOVIARIA FEDERAL/DF	MANOELA MENDES VIEIRA DE OLIVEIRA	21/10/2026 20:15 (v 0.8)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	491/2026	08650.331051/2026-85

1. Definição do objeto

1.1. Registro de preços para aquisição de materiais antitumulto, para atender a Polícia Rodoviária Federal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	Descrição	CATMAT	NATUREZA DE DESPESA	UND	QT TOTAL	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL (R$)	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (R$)
-	1	ESCUDO ANTITUMULTO NÍVEL III-A	284200	449052-24	Unid	419	6.679,80	2.798.836,20
	TOTAL (R$)							2.798.836,20

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

ÓRGÃO GERENCIADOR: UASG 200109 - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
LOCAL DE ENTREGA: Almoxarifado da PRF - SPO, Quadra 03, Lote 5, Setor Policial Sul, Brasília-DF, CEP 70.610-909

Item	Descrição	CATMAT	NATUREZA DE DESPESA	UND	QTDE
1	ESCUDO ANTITUMULTO NÍVEL III-A	284200	449052-24	Unid	212

ÓRGÃO PARTICIPANTE: UASG 926016 - POLíCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

LOCAL DE ENTREGA: SAISO AE4, QUARTEL DO COMANDO GERAL, BRASÍLIA/DF, CEP 70.610-200					
Item	**Descrição**	**CATMAT**	**NATUREZA DE DESPESA**	**UND**	**QTDE**
1	ESCUDO ANTITUMULTO NÍVEL III-A	284200	449052-24	Unid	200

ÓRGÃO PARTICIPANTE: UASG 927020 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA LOCAL DE ENTREGA: Avenida Getúlio Vargas, 5839, Canarinho, Boa Vista/RR, CEP 69.306-045					
Item	**Descrição**	**CATMAT**	**NATUREZA DE DESPESA**	**UND**	**QTDE**
1	ESCUDO ANTITUMULTO NÍVEL III-A	284200	449052-24	Unid	7

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021**.**

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. Havendo divergências entre o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, prevalecerá o estabelecido no Termo de Referência.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. As especificações técnicas de cada item encontram-se no Tópico 6 do Estudo Técnico Preliminar.

1.8. Em caso de divergência entre a descrição contida no código CATMAT e da Especificações Técnicas, contidas no Tópico 6 do Estudo Técnico Preliminar, prevalecerá as Especificações Técnicas contidas no ETP.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394494010441-0-000001/2026

II) Data de publicação no PNCP: 21/01/2025

III) Id do item no PCA: 888

IV) Classe/Grupo: 4240 - EQUIPAMENTO PARA SEGURANÇA E SALVAMENTO

V) Identificador da Futura Contratação: 200109-491/2026

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Nos termos da Lei n° 12.305, de 2010, do Decreto nº 10.936, de 2022, e da Instrução Normativa SLTI /MPOG n° 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

I - bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conformeABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo(Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.1.2. Para os itens cuja atividade de fabricação ou industrialização seja enquadrada no Anexo I, da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021, apenas será admitida a contratação de produto cujo fabricante esteja devidamente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, nos termos estabelecidos pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, mediante a apresentação do Comprovante de Registro do fabricante no CTF, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade vigente, ou documentação que evidencie a inaplicabilidade da legislação ao produto fornecido ou à condição empresarial da licitante.

4.1.2.1. O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie, juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, da Instrução Normativa IBAMA n° 13/2021 e normas supervenientes.

4.1.2.2. A exibição do Certificado de Regularidade poderá ser dispensada, caso a CONTRATANTE obtenha êxito ao acessá-lo por meio de consulta online ao portal oficial do IBAMA, anexando-o posteriormente ao processo de contratação.

4.1.2.3. No caso dos concorrentes que optarem pela importação do produto ou se tratarem de concorrentes de origem estrangeira, a exigência será equiparada, desde que no país de origem do produto exista certificação equivalente àquela requerida para os licitantes nacionais. Nesse âmbito, deverão ser apresentados o certificado correspondente ou uma declaração que ateste a inexistência de tal documentação.

Da exigência de amostra

4.2. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.3. Será exigida amostra do Item 01 - ESCUDO ANTITUMULTO BALÍSTICO NÍVEL III-A - Quantidade: 01 unidade.

4.4. A amostra do item 01 (ESCUDO ANTITUMULTO BALÍSTICO NÍVEL III-A) no prazo limite de 60 (sessenta) dias corridos, contados da convocação pelo Pregoeiro na sessão pública, no endereço da Sede da PRF - SPO, Quadra 03, Lote 5, Setor Policial Sul, Brasília-DF, CEP 70.610- 909, endereçado a Divisão de Licitações (DLIC), com a empresa assumindo total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.4.1. A amostra deverá ser entregue pronta para uso, exame e avaliação das especificações do produto e de sua qualidade, acondicionada em embalagem lacrada.

4.4.2. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem informações quanto às suas características, tais como marca, modelo, data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, número de referência e código do produto.

4.5. É facultada a prorrogação dos prazos estabelecidos, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findos os prazos.

4.6. Caso não haja o cumprimento dos prazos, sem justificativa aceita, a proposta será recusada.

4.7. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

4.7.1. Item 01 (ESCUDO ANTITUMULTO NÍVEL III-A): atender às exigências previstas no tópico 6 do Estudo Técnico Preliminar;

4.8. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema, após a confecção do relatório final pela Equipe técnica da PRF.

4.9. Nesta sessão pública, o licitante que teve a amostra reprovada poderá manifestar sua intenção de apresentar nova amostra, corrigindo as inconformidades identificadas na primeira avaliação.

4.9.1. As novas amostras deverão ser enviadas para o mesmo local indicado no item 4.4, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do dia útil imediatamente posterior a sessão pública.

4.9.2. A ausência de manifestação será considerada como desistência por parte do licitante.

4.9.3. Havendo nova reprovação da amostra, haverá a desclassificação da proposta do Licitante, sem concessão de uma nova oportunidade para correção.

4.10. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a proposta ou lance ofertado pelo próximo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.11. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.12. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.13. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Subcontratação

4.14. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Do atendimento a normativos e protocolos

4.16. O item deste processo que está sujeito ao controle pelo regulamento de Produtos Controlados pelo Exército, deverá ser acompanhado da totalidade da documentação exigida, a qual deverá ser apresentada pela Licitante no momento em que a CONTRATANTE proceder com a solicitação de autorização junto à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), no âmbito do processo de importação dos itens contratados.

4.17. Todos os custos referentes ao atendimento das normas exigidas serão arcados pelo fornecedor.

Da permissão para adesão tardia

4.18. Na presente licitação, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

4.18.1. A inclusão de cláusula no Edital e na futura Ata de Registro de Preços (ARP), permitindo a adesão tardia por órgãos ou entidades não participantes ("caronas"), para a aquisição do objeto desta licitação, é uma medida que se alinha aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem as contratações públicas, encontrando amparo na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP) no âmbito federal.

4.18.2. Permitir a adesão tardia evita que inúmeros outros órgãos públicos que necessitem destes objetos tenham que iniciar, conduzir e concluir seus próprios processos licitatórios individuais.

4.18.3. Cada licitação envolve custos administrativos significativos (pessoal, tempo, publicações, taxas) e consome recursos que poderiam ser alocados em outras prioridades, logo a adesão à ARP da PRF representa uma drástica redução na duplicação de esforços e na pulverização de gastos públicos, otimizando o uso dos recursos em toda a Administração Pública.

4.18.4. A PRF, pela natureza de suas atribuições e sua estrutura, possui expertise técnica e capacidade para conduzir um processo licitatório complexo e rigoroso, incluindo a realização de testes técnicos aprofundados para validar a qualidade, resistência e funcionalidade dos objetos. Ao permitir a adesão, órgãos menores ou com menor capacidade técnica/orçamentária para realizar testes tão exaustivos podem beneficiar-se diretamente do crivo técnico da PRF, adquirindo um produto que já foi submetido a uma avaliação rigorosa, garantindo maior segurança e desempenho para seus agentes.

4.18.5. O processo de adesão a uma ARP existente é significativamente mais célere do que a condução de uma licitação completa. Isso permite que órgãos não participantes atendam às suas necessidades de aquisição (sejam elas emergenciais, não previstas ou de pequeno volume) de forma muito mais rápida e eficiente.

4.18.6. A "carona" não é um mecanismo informal, mas sim um instituto previsto na Lei nº 14.133/2021 e detalhadamente regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/2023. A sua permissão no edital está em plena conformidade com o ordenamento jurídico. O próprio decreto estabelece controles e limites claros para a adesão.

4.18.7. A perspectiva de futuras adesões pode tornar a licitação original mais atraente para os fornecedores, que vislumbram um mercado potencial maior para os preços registrados. Embora não seja uma garantia, essa maior atratividade pode, indiretamente, estimular uma maior competitividade e a obtenção de preços registrados iniciais mais vantajosos na licitação da PRF.

4.19. Da qualificação técnico-operacional e da certificação do objeto

4.19.1. Para o escudo antitumulto nível III-A, produto controlado pelo Exército, as licitantes que propuserem o fornecimento de produtos nacionais ou nacionalizados deverão comprovar estar autorizadas pelo Exército Brasileiro (EB) para comercializar, representar ou importar o produto no Brasil, cumprindo as exigências estabelecidas pelo Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, conforme segue abaixo:

4.19.2. A licitante melhor classificada na fase de lances deverá apresentar, durante a fase de habilitação (obrigações da empresa) ou da fase de julgamento (obrigações do objeto), para o item de escudo, por estar constante na Lista de Produtos Controlados pelo Exército, descrita no Anexo I da Portaria COLOG nº 118, de 04 de outubro de 2019, conforme o Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019 e Portaria nº 189-EME, de 18 de agosto de 2020, os seguintes documentos:

4.19.2.1. Para empresas brasileiras

4.19.2.1.1. Registro e Apostilamento (**fase de habilitaçã**o):

a) Cópia do Certificado de Registro (CR) da empresa, emitido pelo Comando do Exército, válido e em vigor;

b) Cópia da apostila ao CR que comprove a autorização para a atividade de "fabricação" ou "comércio" de Produtos Controlados pelo Exército (PCE).

c) Toda documentação deverá ser entregue sem supressão de páginas.

4.19.2.1.2. Certificação de Produtos (**fase de julgamento**):

a) Cópia do Certificado de Conformidade válido para o modelo de PCE ofertado, emitido por Organismo de Certificação Designado (OCD) pelo Comando do Exército.

b) O Certificado de Conformidade deve conter, no mínimo:

I - a razão social;

II - o nome fantasia;

III - o endereço do OCD e do fabricante;

IV - identificação clara do produto (nome, modelo, tipo);

V - a norma técnica utilizada para a certificação;

VI - o número e data de emissão do relatório de ensaio; e

VII - a assinatura do representante do OCD.

c) O Certificado de Conformidade de Avaliação para Manutenção da Autorização de Fabricação de PCE tem validade de 5 anos.

4.18.1.1.2.1. Os Relatórios de Ensaio Balístico e os Certificados de Conformidade de PCE apresentados na fase de julgamento da proposta deverão atestar a conformidade física e balística de amostras que correspondam **exatamente às dimensões e superfícies nominais solicitadas no edital** (620±15 mm de largura e 1.000±15 mm de altura, com visor de 260±5 mm de largura e 110±5 mm de altura).

4.18.1.1.2.2. Rejeitar-se-á sumariamente a aplicação de laudos e certificados balísticos fundamentados em protótipos de tamanho reduzido em relação ao especificado.

4.18.1.1.2.3. O Relatório de Ensaio Balístico deverá atestar expressamente a resistência dos pontos de ancoragem/caixilho do visor pós-impacto dos disparos de calibres .44 Magnum e 9mm FMJ, atestando a ausência de desprendimento mecânico (item 6.4.2.8.2 do ETP) e a não projeção interna de fragmentos poliméricos/estilhaços (*spall*) na face voltada ao operador (item 6.4.2.8.9 do ETP).

4.18.1.1.2.4. Em caso de Certificado de Conformidade emitido por Família de PCE (Portaria nº 189-EME/2020), a licitante deverá instruir a proposta inicial com o **Memorial Descritivo e o Desenho**

Técnico Parametrizado previamente registrados perante a DFPC/Exército, demonstrando a autorização preexistente das medidas editalícias, sendo vedada a realização de testes ou ensaios laboratoriais novos após a abertura da sessão pública.

4.19.2.2. Para empresas estrangeiras:

4.19.2.2.1. Autorização para Importação (**fase contratual**):

4.19.2.2.1.1. Não será permitida a importação de protótipos não autorizados para comercialização no país de origem.

4.19.2.2.1.2. A licitante estrangeira deve comprovar a autorização prévia de importação concedida pelo Comando do Exército, que poderá ser formalizada por meio da emissão de um Certificado Internacional de Importação (CII).

4.19.2.2.2. Certificação de Produtos (**fase de julgamento**):

4.19.2.2.2.1. A licitante estrangeira ou o fornecedor-importador deverá apresentar o Certificado de Conformidade válido para o produto ofertado, emitido por um Organismo de Certificação Designado (OCD).

4.19.2.2.2.2. Alternativamente, enquanto não houver um OCD designado, a licitante poderá apresentar laudo de avaliação de conformidade emitido por um laboratório acreditado por um organismo de acreditação signatário de acordos de reconhecimento mútuo, dos quais o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) seja também signatário.

4.19.2.2.2.3. O laudo deve conter o símbolo de acreditação do laboratório e ser traduzido para o idioma português por um tradução simples na fase de julgamento.

4.19.2.2.2.3.1. Para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, o documento de que trata o subitem anterior será traduzido por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.19.2.2.3. Além de, no que couber, cumprir as obrigações descritas acima, outras declarações para licitantes estrangeiros serão atendidas mediante documentos equivalentes, tanto quanto possíveis, observado o disposto na Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada pelo DECRETO Nº 8.660, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

4.19.2.2.4. Os Relatórios de Ensaio Balístico e os Certificados de Conformidade de PCE apresentados na fase de julgamento da proposta deverão atestar a conformidade física e balística de amostras que correspondam **exatamente às dimensões e superfícies nominais solicitadas no edital** (620±15 mm de largura e 1.000 ±15 mm de altura, com visor de 260±5 mm de largura e 110±5 mm de altura).

4.19.2.2.5. Rejeitar-se-á sumariamente a aplicação de laudos e certificados balísticos fundamentados em protótipos de tamanho reduzido em relação ao especificado.

4.19.2.2.6. O Relatório de Ensaio Balístico deverá atestar expressamente a resistência dos pontos de ancoragem/caixilho do visor pós-impacto dos disparos de calibres .44 Magnum e 9mm FMJ, atestando a ausência de desprendimento mecânico (item 6.4.2.8.2 do ETP) e a não projeção interna de fragmentos poliméricos/estilhaços (*spall*) na face voltada ao operador (item 6.4.2.8.9 do ETP).

4.19.2.2.7. Em caso de Certificado de Conformidade emitido por Família de PCE (Portaria nº 189-EME/2020), a licitante deverá instruir a proposta inicial com o **Memorial Descritivo e o Desenho Técnico Parametrizado** previamente registrados perante a DFPC/Exército, demonstrando a autorização preexistente das medidas editalícias, sendo vedada a realização de testes ou ensaios laboratoriais novos após a abertura da sessão pública.

4.19.2.2.8. Declaração expressa de que se submete a Legislação Brasileira e de que renuncia a qualquer reclamação por via diplomática, conforme Anexo I F - Modelo de Declaração obrigatória para Licitante Estrangeiro.

4.19.2.2.9. A empresa estrangeira deverá apresentar, na fase de habilitação, declaração formal, firmada por seu representante legal, informando que possui ou possuirá, até a assinatura do contrato, todas as autorizações, licenças, registros ou anuências expedidas pelo Exército Brasileiro ou por outros órgãos ou entidades competentes da Administração Pública brasileira, necessárias à importação, comercialização e fornecimento do objeto licitado.

4.19.2.2.10. Ficam excepcionadas dessa exigência as autorizações que, por sua própria natureza legal ou regulamentar, somente possam ser requeridas ou emitidas após a assinatura do contrato, hipótese em que a contratada deverá comprometer-se a obtê-las nos prazos legalmente estabelecidos, como condição para a execução contratual, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.19.2.2.11. Os itens da habilitação que não puderem ser atendidos pelos licitantes estrangeiros por força de legislação específica ou por não apresentarem equivalência em relação à legislação brasileira deverão constar em declaração da empresa informando a impossibilidade de atendimento aos mesmos, conforme modelo constante no Anexo I C - Declaração Impossibilidade Doc. Habilitação.

4.19.3. Do Saneamento e Alterações Dimensionais em Certificados de PCE

4.19.3.1. Qualquer variação dimensional, geométrica ou estrutural do produto ofertado em relação ao protótipo ensaiado no Relatório de Ensaio Balístico exige a apresentação de **Adendo ao Certificado de Conformidade emitido pelo OCD** ou **Parecer Formal da DFPC/Exército** que autorize expressamente a alteração para as dimensões nominais do edital (620±15 mm de largura e 1.000±15 mm de altura, com visor de 260±5 mm de largura e 110±5 mm de altura).

4.19.3.2. O Adendo ou Parecer mencionado no subitem anterior deve ter sido **emitido em data anterior à abertura da sessão pública do pregão** e instruir a proposta inicial.

4.19.3.3. Sob pena de desclassificação sumária, é **vedada a concessão de prazo em diligência (Art. 64, I da Lei nº 14.133/2021)** para que a licitante solicite, elabore ou obtenha novos Adendos, Pareceres ou Certificados perante o OCD ou a DFPC/Exército após a apresentação das propostas.

4.19.3.4. Quaisquer Relatórios de Ensaio Balístico, Certificados de Conformidade ou Adendos emitidos em data posterior à abertura da sessão pública do pregão serão considerados provas extemporâneas não aceitáveis, ensejando a imediata desclassificação da proposta com base no art. 64, I, da Lei nº 14.133/2021 e nos Acórdãos nº 1.211/2021 e nº 2.432/2024 do Plenário do TCU.

4.19.4. Para fins de habilitação ou de julgamento da proposta, todos os documentos originários do exterior, quando redigido em língua estrangeira, deverão ser acompanhados de tradução livre, para português do Brasil.

4.19.5. Devem ser atendidas as obrigações acima, no que couber, para os itens 01 (bornal de transporte) e 34 (traje antitumulto), que não se qualificam como produtos controlados pelo Exército.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens será de 150 (cento e cinquenta) dias para o item, contados a partir da assinatura do contrato ou, nos casos que assim o exijam, da autorização do Exército Brasileiro, o que ocorrer por último, devendo a entrega ser realizada em remessa única.

5.1.1. Caso haja a necessidade da autorização no país de origem para envio/produção dos equipamentos, o licitante terá o prazo 45 dias, contados a partir da assinatura do contrato ou, nos casos que assim o exijam, da autorização do Exército Brasileiro, o que ocorrer por último, para apresentar o protocolo de entrada do pedido de autorização de exportação dos equipamentos no país de origem.

5.2. O INCOTERM a ser utilizado na importação será o DPU (DELIVERED AT PLACE UNLOADED).

5.2.1. O objeto deverá ser entregue na cidade de Brasília-DF, sob sua total responsabilidade, em dia de expediente, no horário compreendido entre 08:30 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

5.2.2. Preferencialmente, o embarque da carga será realizado de forma consolidada.

5.2.3. A contratada deverá enviar à Contratante, via e-mail a ser fornecido oportunamente, com 03 (três) dias úteis de antecedência do embarque do produto, cópia dos documentos de embarque (por exemplo: AWB, Commercial Invoice e Packing List), com todos os detalhes, tais como: descrição e quantidade da mercadoria, data e hora de chegada, número do Conhecimento de Carga (por exemplo: AWB), número de volumes, peso bruto e líquido, valor do frete internacional e valor do frete nacional.

5.2.4. O material objeto deste contrato virá acompanhado com os seguintes documentos por ocasião do embarque e/ou entrega:

5.2.4.1. Fatura Proforma ou Proforma Invoice;

5.2.4.2. Fatura Comercial e/ou “Commercial Invoice” original.

5.2.4.3. Via “original 2" (digitalização colorida) do Conhecimento de Carga;

5.2.4.4. Lista de Embalagem ou “Packing List”.

5.2.4.5. Deverá constar no Conhecimento de Carga, Comercial Invoice e Packing List o seguinte destinatário: Polícia Rodoviária Federal - SPO, Quadra 3, Lote 5, Setor Policial Sul, Brasília-DF, CEP 70.610-909 (endereço do CNPJ).

5.3. Os bens deverão ser entregues nos endereços indicados nas tabelas do item 1.1.1 deste Termo.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.4.1. Caso o prazo de garantia do fabricante seja inferior a 12 meses, a licitante no momento da entrega dos objetos, deverá entregar uma cópia do Anexo IV - Termo de Garantia Técnica (SEI 67675481).

5.5. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.10.1. No caso do equipamento necessitar de emissão de Certificado de Importação e autorização da DFPC, o prazo passará à contar a partir emissão dos documentos necessários para importação dos mesmos.

5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV)

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Do Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 04 (quatro) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. O objeto será recebido por COMISSÃO ESPECÍFICA, designada pelo Coordenador-Geral de Aquisições Nacionais do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, na qual deverá haver, no mínimo, dois integrante que sejam do Serviço de CHOQUE Nacional da PRF com notórios conhecimentos nos equipamentos especificados no respectivo contrato, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Edital e seus anexos.

7.10. A licitante vencedora obriga-se a entregar o material, a que se refere este termo de referência, estritamente de acordo com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do objeto, no todo ou em parte, em que for constatado, pela administração, não estar em conformidade com as referidas especificações.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

> 7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

> a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da Taxa Selic de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. Para empresas brasileiras, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22.1. O pagamento realizado a licitante brasileiro, que tenha ofertado proposta em moeda estrangeira, será efetuado em Reais (R$), mediante conversão pela taxa de câmbio de compra vigente para moeda estrangeira (PTAX), segundo o valor disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, Boletim de Fechamento referente ao dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento (https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes).

7.22.2. Para tal, far-se-á necessária a apresentação de uma Nota Fiscal Complementar, contemplando a diferença decorrente da variação cambial a maior.

7.22.3. Na hipótese de o câmbio estar a menor, será realizada a glosa do valor.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.26 Para empresa estrangeira o pagamento será realizado de acordo com as diretrizes da Política Monetária e do Comércio Exterior, considerando-se especialmente o atendimento ao disposto pelo caput e §3º do art. 52 da Lei nº 14.133, de 2022, a Lei nº 4.320, de 1964 e a Lei nº 10.192, de 2001, e a contratada poderá selecionar uma das modalidades (Carta de Crédito ou Remessa sem Saque) citadas abaixo, que constam no site do Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX) - https://www.gov.br /siscomex/pt-br/servicos/aprendendo-a-exportarr/negociando-com-o-importador-1/modalidades-depagamento:

7.26.1. Poderá ser efetuado por meio de Carta de Crédito Internacional, emitida pelo Banco do Brasil S/A e garantida por banco de primeira linha indicado pelo licitante, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá, no mínimo, ao prazo de entrega do objeto licitado e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao emissor, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela PRF, sendo que:

7.26.1.1. Terá a Contratante como tomador (applicant).

7.26.1.2. Terá a Contratada como beneficiária (beneficiary).

7.26.1.3. O banco notificador (advising bank) no exterior será estabelecido pelo Banco do Brasil S/A, em conformidade com o país-sede da contratada.

7.26.1.4. O banco negociador (negotiation bank) responsável pelo pagamento no exterior será estabelecido pelo Banco do Brasil S/A, em conformidade com o país-sede da contratada.

7.26.1.5. O exame da documentação exigida e entregue pela CONTRATADA ao banco, obedecerá os prazos estipulados pela instituição bancária.

7.26.1.6. O crédito documentário será efetuado na modalidade confirmado, irrevogável e intransferível.

7.26.1.7. A Carta de Crédito será aberta em valor correspondente em dólares dos Estados Unidos ou Euros, considerado a proposta de preços ofertada e precificada na Pró-Forma (Proform Invoice),

7.26.1.8. As faturas Pró-Forma (Proform Invoice) deverão ser encaminhadas para o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, no endereço da Sede do Departamento de Polícia Rodoviária Federal situada no SPO, Quadra 3, Lote 5, Complexo Sede da Polícia Rodoviária Federal - PRF, Asa Sul – Brasília- DF, CEP 70.610- 200, com cópia ao e-mail indicado pela Comissão de Recebimento, para fins de pedido de abertura de crédito documentário.

7.26.1.8.1. O endereço de entrega será diverso, para as compras efetuadas pelos demais órgãos, sejam eles participantes ou não-participante na licitação.

7.26.1.9. Todas as operações financeiras serão efetivadas por meio do Banco do Brasil S/A, sob ordem da CONTRATANTE, e as despesas referentes à abertura da carta de crédito será por conta da CONTRATADA.

7.26.1.10. Na hipótese de atraso do pagamento atribuível EXCLUSIVAMENTE à CONTRATADA, as despesas referentes à renovação ou prorrogação do crédito documentário junto ao Banco do Brasil S/A, inclusive as referentes ao incremento da taxa cambial, no período de adimplemento, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo das respectivas sanções contratuais.

7.26.1.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como enviada a autorização para o banco garantidor efetivar o pagamento ao beneficiário, de parte ou da integralidade da carta de crédito.

7.26.2. Poderá er utilizada a modalidade **Remessa sem Saque**, sendo o pagamento postecipado.

7.26.2.1. O pagamento de cada parcela, será efetuado no prazo indicado neste Termo de Referência, após feita a entrega do objeto e mediante a apresentação dos documentos que comprovem o respectivo fornecimento (AWB, Invoice, Packing-list), além de outros, se exigidos pela instituição bancária.

7.26.2.2. Para cada parcela liquidada, será pago, pela CONTRATANTE, à Instituição Financeira que realizará a operação de contratação cambial sobre o valor da operação a se realizar.

7.26.2.3. Qualquer tipo de tarifa bancária ou comissão a ser cobrada, será deduzida do pagamento a ser realizado à CONTRATADA, a qual poderá negociar as taxas junto à instituição bancária.

7.26.2.4. Caso a Nota fiscal sejam emitida em Reais (R$) e houver variação cambial, será necessária a emissão de uma Nota Fiscal Complementar contemplando a diferença decorrente da variação cambial a maior e, na hipótese de o câmbio estar a menor, será realizada a glosa do valor.

7.26.2.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como enviada a autorização para o banco garantidor efetivar o pagamento ao beneficiário, de parte ou da integralidade da carta de crédito.

7.26.2.6. A proposta em moeda estrangeira terá seu pagamento efetuado em moeda brasileira, à taxa de câmbio vigente, PTAX, fornecida pelo Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br), utilizada no momento da contratação de câmbio junto à instituição financeira para fins de emissão da ordem bancária.

7.27. Quanto ao desembaraço alfandegário, a CONTATADA deverá obedecer as regras e etapas gerais estabelecidas pela legislação brasileira, e deverá providenciar, atender e custear:

7.27.1. **Documentação Necessária**: Para o desembaraço alfandegário, é necessário que a possível contratada estrangeira ou o importador apresente a documentação adequada, que geralmente inclui:

a) Declaração de Importação (DI).
b) Fatura comercial ou invoice.
c) Conhecimento de carga (Bill of Lading ou Airway Bill).
d) Packing list (lista de embalagem).
e) Certificados de origem ou qualidade, quando exigidos.
f) Licenças de importação, se aplicável.
g) Outros documentos específicos conforme a natureza da mercadoria ou exigências regulamentares.

7.27.2. **Declaração de Importação:** Informar a CONTRATANTE, se couber, em que momento esta deverá preencher a Declaração de Importação (DI) e onde deverá apresentá-la à autoridade alfandegária para iniciar o processo de desembaraço alfandegário.

7.27.3. **Análise da Carga:** Atender ao exigido pela autoridade alfandegária na etapa de verificação da conformidade com as leis e regulamentações vigentes, incluindo verificações fiscais, sanitárias, fitossanitárias, entre outras.

7.27.4. **Pagamento de Impostos e Taxas:** Pagar todos os impostos e taxas incidentes sobre a importação, conforme a legislação brasileira, e, caso haja necessidade de alguma declaração da CONTRATANTE, solicitá-la em tempo hábil.

7.27.5. **Inspeção Física:** Atender a pedidos da autoridade alfandegária em casos que houver a determinação de inspeção física das mercadorias para verificar sua conformidade com os documentos apresentados.

7.27.6. **Liberação das Mercadorias:** Tomar providências necessárias para liberação, com celeridade, das mercadorias após a entrada no país.

7.27.7. **Prazo para Desembaraço:** Respeitar os prazos para o desembaraço alfandegário pode variar conforme a complexidade da carga, a documentação apresentada e a eventual necessidade de inspeções adicionais.

7.27.8. **Responsabilidades:** A CONTRATADA é responsável por garantir que as mercadorias atendam a todas as exigências legais e regulamentares, tanto durante o processo de importação quanto após a liberação das mercadorias.

7.27.9. **Consultoria Especializada:** A CONTRATADA, devido à complexidade das regras de importação, poderá contratar despachantes aduaneiros ou consultores especializados em comércio exterior para assegurar o cumprimento das exigências alfandegárias.

Cessão de crédito

7.28. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.28.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.29. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.31. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, em âmbito INTERNACIONAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral, de acordo com os quantitativos empenhados.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Empresa estrangeira que não funcionem no país:

8.11.1. comprovação de regular existência legal, mediante documento hábil do país de origem do licitante, correlato a ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva; e

8.11.2. documento firmado pela empresa licitante, constituindo seu representante legal no Brasil, pessoa física ou jurídica, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pela representada nos atos decorrentes da presente licitação, inclusive firmar documentos inerentes. **(justificativa: necessária a inserção por tratar-se de pregão internacional)**

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.21. Empresa estrangeira que não funcionem no país:

8.21.1. razão Social e Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas no país de origem, ou equivalentes.

8.21.2. documento(s) fornecido(s) por órgão(s) público(s) responsável(eis) pela arrecadação de tributos de todas as esferas de governo (federal, estadual e municipal, ou equivalentes), da contribuição previdenciária e do recolhimento para fundo assemelhado ao da garantia por tempo de serviço, e pelo emissão de certidão negativa de débito em processo de execução trabalhista definitiva, observada sua respectiva data de vigência, na medida em que exigidos tais recolhimentos no país em que tenha sido constituída a empresa estrangeira, atestando que esta encontra-se regular, no que se refere a tais encargos.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 2% do **valor total estimado do item.**

8.25.1. Caso a empresa seja declarada vencedora de mais de um item, para todos os oefeitos, será considerado o somatório dos valores estimados correspondentes aos respectivos itens.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.28. No caso de empresas estrangeiras: Certidão expedida por órgão oficial do respectivo país, observada sua respectiva data de vigência, ou, não havendo vigência expressa, atestando que a empresa estrangeira não se encontra em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou outro instituto assemelhado que possa de qualquer forma comprometer o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.29.1.1. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) Atestados que expressamente certifique(m) que a empresa já forneceu no mínimo 10% (dez por cento) do quantitativo do item ofertado ou similar (de 419 unidades do item 01, deve comprovar pelo menos 41 unidades);

8.29.1.2. A empresa poderá apresentar tantos Atestados de Capacidade Técnica que julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses Atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior;

8.29.1.3. No caso de empresas estrangeiras, na licitação, o ACT de idioma estrangeiro poderá apresentar tradução livre para o português.

8.29.1.4. A comprovação por empresa nacional ou estrangeira, poderá ser mediante apresentação de faturas commercial invoice, quando a aquisição tenha como destino solo estrangeiro.

8.30. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.32. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.33. Para os itens que se refiram a produtos controlados pelo Exército, as licitantes que propuserem o fornecimento de produtos nacionais ou nacionalizados deverão comprovar estar autorizadas pelo Exército Brasileiro (EB) para comercializar, representar, importar e exportar o produto no Brasil, cumprindo as exigências estabelecidas pelo Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, conforme segue abaixo:

8.33.1. A licitante melhor classificada na fase de lances deverá apresentar, durante a fase de habilitação, juntamente com a proposta, para aqueles itens constantes na Lista de Produtos Controlados pelo Exército do Anexo I da Portaria COLOG nº 118, de 04 de outubro de 2019, Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019 e Portaria nº 189-EME, de 18 de agosto de 2020, os seguintes documentos:

8.33.1.1. Para empresas brasileiras

8.33.1.1.1. Deverá apresentar:

8.33.1.1.1.1. Registro e Apostilamento:

8.33.1.1.1.1.1. Cópia do Certificado de Registro (CR) da empresa, emitido pelo Comando do Exército, válido e em vigor;

8.33.1.1.1.1.2. Cópia da apostila ao CR que comprove a autorização para a atividade de "fabricação" ou "comércio" de Produtos Controlados pelo Exército (PCE), conforme as categorias relevantes para a licitação.

8.33.1.1.1.3. Toda documentação deverá ser entregue em sua totalidade, sem supressão de páginas.

8.33.1.2. Para empresas estrangeiras

8.33.1.2.1. Deverá apresentar:

8.33.1.2.1.1. Outras declarações para licitantes estrangeiros, as quais serão atendidas mediante documentos equivalentes, tanto quanto possíveis, observado o disposto na Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada pelo DECRETO Nº 8.660, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

8.33.1.2.1.2. Declaração expressa de que se submete a Legislação Brasileira e de que renuncia a qualquer reclamação por via diplomática, conforme Anexo I F - Modelo de Declaração obrigatória para Licitante Estrangeiro.

8.33.1.2.1.3. A empresa estrangeira deverá apresentar, na fase de habilitação, declaração formal, firmada por seu representante legal, informando que possui ou possuirá, até a assinatura do contrato, todas as autorizações, licenças, registros ou anuências expedidas pelo Exército Brasileiro ou por outros órgãos ou entidades competentes da Administração Pública brasileira, necessárias à importação, comercialização e fornecimento do objeto licitado.

8.33.1.2.1.3.1. Ficam excepcionadas dessa exigência as autorizações que, por sua própria natureza legal ou regulamentar, somente possam ser requeridas ou emitidas após a assinatura do contrato, hipótese em que a contratada deverá comprometer-se a obtê-las nos prazos legalmente estabelecidos, como condição para a execução contratual, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.33.1.2.1.4. Os itens da habilitação que não puderem ser atendidos pelos licitantes estrangeiros por força de legislação específica ou que não apresentarem equivalência em relação à legislação brasileira deverão constar em declaração da empresa informando a impossibilidade de atendimento aos mesmos, conforme modelo constante no Anexo I C - Declaração Impossibilidade Doc. Habilitação.

8.34. Para fins de habilitação, todos os documentos originários do exterior, quando redigido em língua estrangeira, deverão ser acompanhados de tradução livre, para português do Brasil.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 2.798.836,20

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 2.798.836,20 (dois milhões, setecentos e noventa e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos na tabela constante no subitem 1.1 deste TR.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

10.3. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.3.1. Anexo I A - Estudo Técnico Preliminar nº 48/2023

10.3.2. Anexo I B - Modelo de Proposta Nacional

10.3.3. Anexo I C - Declaração Impossibilidade Doc. Habilitação

10.3.4. Anexo I D - Modelo de Proposta - Equipamento Estrangeiro

10.3.5. Anexo I E - Equalização de Proposta Internacional

10.3.6. Anexo I F - Modelo de Declaração obrigatória p/Lic. Est.

11. Equalização de Propostas Estrangeiras

11.1. Para propostas de bens de procedência estrangeira, o valor ofertado na etapa competitiva será obrigatoriamente equalizado com a inclusão da alíquota do ICMS "por dentro" (Lei Complementar nº 87/1996 e Anexo I-E deste TR), devendo a proposta equalizada resultante **permanecer abaixo do preço máximo estimado por item (R$ 6.679,80)**, sob pena de desclassificação por preço excessivo.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MANOELA MENDES VIEIRA DE OLIVEIRA

Integrante Administrativa

Assinou eletronicamente em 20/10/2026 às 15:03:53.

FRANKLIN SILVA LUCIO

Requisitante

Assinou eletronicamente em 21/10/2026 às 20:15:18.

ANA LUIZA CARAM AMORIM

Integrante Técnica

Assinou eletronicamente em 20/10/2026 às 15:52:17.